

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****Setor de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, tipo menor preço por item**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação de forro de PVC, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais de: Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através da CI/PMB/SODETA Nº 037/2022; Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da CI/SECEL/COMPRAS Nº 01/2022 e Assistência Social, através da CI Nº 012/SMAS/2022. Conforme processo unificado pelo Memorando/Compras nº 003/2022, **processo administrativo nº 042/2022**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência unificado.

O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Entrega e abertura das Propostas dia 11/04/2022 às 08h00min.**

Batayporã-MS, 24 de março de 2022.

DEIZIANE BERNARDES DA SILVA

PREGOEIRA

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DA GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO DE BATAYPORÃ-MS**

Entidade: Câmara Municipal de Batayporã-MS

Gestor Responsável: João Paulo da Silva Souza

Responsável pelo Setor Contábil: Ângela Maria Machado Vaz

Responsável pelo Controle Interno : Fabiano Michelini Domingos

Exercício Financeiro: 2021

Disposições Legais: Art. 74 da Constituição Federal de 1988; Art. 75 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; Art. 59 da Lei Federal nº 101/2000; Anexo II da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Parecer do Controle Interno

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Batayporã-MS, representada pelo Controlador Interno Interino: Fabiano Michelini Domingos, nos termos da Portaria nº 022/2021 e Lei Municipal nº 1.227 de 18 de março 2020; em atendimento as exigências expressas do Anexo II da Resolução TCE/MS nº 88/2018, para fins das disposições legais, em especial, ao Art. 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 75 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e Art. 59 da Lei Federal nº 101/2020; tendo em vista, a prestação anual das contas de gestão deste Egrégio Poder, ordenadas pelo Vereador Presidente Sr.: João Paulo da Silva Souza, perante o exercício financeiro de 2021; considerando as disposições constitucionais de carácter operacional, contábil e normativo, compreendendo os métodos, procedimentos e processos adotados por esta Entidade no corrente ano; apresentamos a seguir, os pontos de controle selecionados para análise, emitindo ao final, "**Parecer Conclusivo**".

1.0. Da Medida de Controle Adotada Pela Unidade de Controle Interno:

Preliminarmente, tendo em vista o carácter jurídico da nomeação do Servidor que subscreve-se – lotado em cargo comissionado e designado para responder interinamente pelas funções de Controlador Interno, nos termos da Portaria nº 022/2021; levando – se em conta, as demais atribuições exercidas pelo mesmo, em virtude do processo legislativo da Casa; a Unidade de Controle Interno, adotou medidas de controle em carácter "**Orientativo**", primando pelos princípios administrativos da "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"; objetivando, auxiliar a governança, bem como, as tomadas de decisões administrativas do Gestor.

2.0. Do Relatório dos Pontos de Controle Analisados:

Pontos de Controle do Exercício Financeiro de 2021.			
Item:	Pontos de Controle:	Base Legal:	Medida:
2.1.	Transferências Financeiras Recebidas a Título de Repasse do Duodécimo:	Inciso I do Art. 29-A C.F. de 1988.	Orientativa
2.2.	Proibição da Concessão de Reajustes Salariais até 31/12/2021:	Inciso I, do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020	Orientativa
2.3.	Fixação e Gastos com Subsídios dos Vereadores P/ o Exercício de 2021:	Alínea "b" do Inciso VI e Inciso VII do Art. 29 da C.F. de 1988.	Orientativo
2.4.	Limite de Gastos com Folha de Pagamento de Servidores e Subsídios dos Vereadores :	§ 1º do Art. 29-A da C.F. de 1988	Orientativo
2.5.	Despesa Total de Pessoal:	Alínea "a" do Inciso I, do Art. 55 da Lei nº 101/2000.	Orientativo
2.6.	Compras Governamentais:	Lei nº 8.666/93	Orientativo
2.7.	Concessão de Diárias:	Resolução nº 003/2011	Orientativo
2.8.	Patrimônio:	Art. 94 95 e 96 da Lei nº 4.320/64	Orientativo
2.9.	Execução Orçamentária:	Lei nº 4.320/64	Orientativo
2.10.	Execução Financeira:	Lei nº 4.320/64	Orientativo
2.11.	Escrituração dos Fatos Contábeis:	Lei nº 4.320/64	Orientativo
2.12.	Transparência Pública:	Lei nº 101/2000	Orientativo

2.1. Das Transferências Financeiras Recebidas, à Título de Repasse do Duodécimo:

A Câmara Municipal de Batayporã-MS, no exercício financeiro de 2021, recebeu à título de repasse do Duodécimo, o valor de R\$ **2.157.427,79** (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), mediante as transferências financeiras do Poder Executivo, fracionadas em 12 parcelas e saldadas pontualmente, até os 20 (vinte) dias dos meses subsequentes. Em análise, observou-se que o montante subscrito, "apresenta conformidade" com o fator constitucional, regido pelo Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, obtido pelo índice de **7%** (sete inteiros por cento) do somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Carta Magna de 1988, efetivamente recolhidas em 2020; onde o Município, contabilizou a importância de R\$ **30.820.397,00** (trinta milhões, oitocentos e vinte mil e trezentos e noventa e sete reais); sendo esta, a base de cálculo que originou a obrigação do repasse.

2.2. Da Proibição da Concessão de Reajustes Salariais até 31/12/2021:

Considerando o protocolo da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, constatou-se que o Poder Legislativo de Batayporã-MS, atendeu prontamente a regulamentação, não concedendo reajustes salariais e/ou gratificações pessoais para seus Servidores, bem como, congelando os Subsídios dos Vereadores, com base nos pagamentos do exercício anterior, até 31/12/2021.

2.3. Da Fixação dos Subsídios dos Vereadores P/ o Exercício de 2021:

O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Batayporã-MS, de acordo com a Lei nº 1.236 de 07 de julho de 2020, em conformidade com as Alíneas "a" e "b" do Inciso VII do Art. 13, da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, combinado com a Alínea "b" do Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal de 1988, foi fixado no limite máximo de R\$ **7.596,68** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) para legislatura 2021/2024. Em atenção à Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que vedou aumento de gastos de pessoal nas entidades públicas até 31/12/2021, foi sancionada no âmbito municipal, a Lei nº 1.248 de 12 de janeiro de 2021, fixando o "Subsídio" dos Pares desta Casa nos seguintes valores:

Lei nº 1.248 de 12 de janeiro de 2021			
"Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de janeiro à dezembro de 2021 e dá outras providências".			
Ocupação:		Subsídio:	
Presidente:		R\$	5.500,00
1º Secretário:		R\$	5.500,00
Vereadores:		R\$	5.500,00

Desse modo, analisou-se nos termos do Inciso VII do Art. 29 da Carta Magna de 1988, que os gastos com os Subsídios dos 09 (nove) Edis, somaram no exercício financeiro de 2021, a importância de R\$ **594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais). No período, o Município de Batayporã-MS, contabilizou "Receitas" na ordem de R\$ **59.927.621,17** (cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos). Porquanto, foi gerado um índice de dispêndio financeiro eficiente, de **0,99%** (noventa e nove centésimos por cento), em referência, aos **5%** (cinco inteiros por cento) do fator constitucional normativo.

2.4. Do Limite de Gastos com Folha de Pagamento de Servidores, Incluindo os Subsídios dos Vereadores:

Os gastos com Folha de Pagamento dos Servidores do Poder Legislativo, incluindo os Subsídios dos Vereadores, demonstraram resultados satisfatórios. De acordo com o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988: "A Câmara Municipal não gastará mais que 70% da sua receita com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos Vereadores". Analisando a conta: "Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil", verificou-se que no exercício financeiro de 2021, tais despesas somaram o valor de R\$ **1.061.902,68** (um milhão, sessenta e um mil, novecentos e dois reais e sessenta e oito centavos). Conforme orientação do Parecer-C TCE/MS nº 00/0009/03, para apuração do Fator Constitucional citado, serão excluídas da somatória, as despesas com "Obrigações Patronais". Considerando o valor do repasse anual do Duodécimo, na ordem de R\$ **2.157.427,79** (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), o índice de dispêndio financeiro gerado pela Casa, alcançou o resultado eficiente de **49,22%** (quarenta e nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

2.5. Do Limite Da Despesa Total Com Pessoal:

A verificação das informações relativas ao limite que trata a Alínea "a" do Inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), demonstraram eficiência no controle das "Despesas Totais com Pessoal". Com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, verificou-se que a Entidade em análise, registrou fato contábil na ordem de R\$ **1.284.902,14** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos). De outro lado, o Município de Batayporã-MS, apurou como recolhimento da "Receita Corrente Líquida – RCL" do período, a importância de R\$ **52.603.483,85** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Destarte, gerou-se um índice de dispêndio financeiro eficiente de **2,44%** (dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) perante o limite Constitucional de **6%** (seis inteiros por cento), para o Egrégio Poder.

2.6. Das Compras Governamentais:

2.6.1. Contratações Verbais Diretas:

Na execução das Compras Governamentais do período (exercício financeiro de 2021), considerando as ações necessárias para não comprometer os trabalhos até a consolidação de planejamento compatível com as demandas internas da Entidade por produtos e serviços, observou-se que o gestor optou por ordenar "contratações verbais diretas de pequeno vulto", cujos dispêndios por objeto (materiais de consumo; outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; etc.), situou-se abaixo do limite (R\$ 8.800,00) fixado pelo "Parágrafo Único" do Art. 60 da Lei nº 8.666/93. Nessa perspectiva, apurou-se a presença parcial de cotações de mercado, bem como, da comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista dos proponentes fornecedores. Contudo, verificou-se que os "preços verbalmente contratados de forma intempestiva", corresponderam a valores normais, praticados no comércio local.

2.6.2. Contratações por Inexigibilidade de Licitação:

Os procedimentos das contratações por "Inexigibilidade de Licitação", advindas de fornecedores exclusivos, tais como: estatais, concessionárias, permissionárias etc., onde haja inviabilidade de competição, nos termos do Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, apresentaram – se regulares. Por tratar-se de serviços de prestação continuada e entrega (disponibilidade de consumo) imediata, os empenhos dos serviços de água e energia elétrica, cujos montantes não se pode determinar, obedeceram os preceitos do § 2º do Art. 60 da Lei nº 4.320/64. Nestes termos, a minuta contratual, foi substituída por outro instrumento hábil, sendo esta, à nota de empenha da despesa, em atenção ao § 4º do Art. 62 da Lei nº 8.666/93. Resumidamente, foram contabilizados os seguintes gastos com os objetos:

Inexigibilidade de Licitação - Exercício Financeiro de 2021		
Embasamento Legal: Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93		
Nº	Dispêndios Por Objetos em 2021:	Total
01	Serviços de Fornecimento de Água e Saneamento Básico:	R\$ 2.579,67
02	Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica:	R\$ 10.598,94
Total:		R\$ 13.178,61

Outrossim, as despesas com "treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal" no período, corresponderam o montante de **R\$ 18.430,00** (dezoito mil, quatrocentos e trinta reais). É assegurado ao gestor – desde que atendido as normativas do Inciso II do Art. 25, combinados com o Inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666/93, a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, para prestar serviços técnicos profissionais de natureza singular, objetivando o treinamento e capacitação de Agentes Políticos e Servidores da Casa, para maximizar a eficiência das atividades de vereança e outras funções públicas, típicas e atípicas do Poder Legislativo. Apreciando as despesas em questão, percebeu-se que os prestadores de serviços, constituem-se de pessoas jurídicas de direito privado, tendo suas atividades econômicas primárias e secundárias, congruentes, com o objeto pertinente.

2.6.3. Contratações Por Dispensa de Licitação em Função de Valor:

As compras públicas realizadas através do Processo Administrativo, fundamentado como Dispensa de Licitação em Função de Valor, atenderam as normas legais do Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Em atenção às boas práticas administrativas, os Autos continham estrutura burocrática subsidiada pelas seguintes peças, devidamente enumeradas: *memorando; justificativa; autorização expressa do gestor; termo de referencia das condições gerais de contratação; pesquisa de mercado contendo 03 (três) cotações; parecer jurídico da legalidade; cronograma de execução; ratificação dos proponentes vencedores e publicação na imprensa oficial; habilitação jurídica dos contratados; regularidade fiscal, trabalhista e social dos contratados; contrato administrativo e/ou instrumento substituto; extrato de contrato e publicação na imprensa oficial.* Nessa perspectiva, verificou-se que os valores dos objetos contratados, correspondem à preços normais, praticados no mercado, empenhando os seguintes gastos no período:

Dispensa de Licitação em Função de Valor:		
Embasamento Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93:		
Nº	Dispêndios Por Objetos em 2021	Total:
01	Material de Expediente:	R\$ 5.251,05
02	Equipamento Eletrodoméstico (Fogão):	R\$ 736,00
03	Gêneros Alimentícios:	R\$ 7.706,20
04	Equipamentos e Materiais de Segurança Patrimonial:	R\$ 7.408,00
05	Contratação de Mão de Obra Especializada P/ Instalação de Sistema de Segurança Patrimonial:	R\$ 1.590,00
06	Equipamento de Telecomunicação (Central PABX Telefônica):	R\$ 1.850,00
07	Material de Limpeza e Higienização:	R\$ 9.415,54
08	Uniformes:	R\$ 4.510,00
09	Material de Informática e Processamento de Dados:	R\$ 12.314,00
10	Material Permanente (Armários de Aço):	R\$ 5.970,00
11	Enfeites Natalinos (Material de Festividades e Decoração):	R\$ 2.999,99
Total:		R\$ 59.650,78

Tratando-se de compras de pequeno vulto, outro fator relevante, consistiu da iniciativa do gestor, em incentivar a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas no Município – com capacidade de atender as condições gerais de fornecimento do objeto. Assim, direcionou-se a pesquisa de mercado para os seguimentos de negócios locais, à fim de fomentar o desenvolvimento econômico e renda no âmbito municipal; por efeito do Art. 47, combinando com o Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.4. Contratação de Entidade da Administração Pública Indireta, criada para Fim específico:

Houve contratação regular efetuada por Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para serviços típicos e concorrenciais da Agência Nacional dos Correios e Telégrafos – ECT, pelo período de 12 meses, onde empenhou – se gastos na ordem de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

2.7. Da Concessão de Diárias:

As diárias concedidas a título de indenizações para custeio de despesas como alimentação, hospedagem e locomoção de Vereadores e Servidores em 2021, somaram a importância de R\$ **182.867,02** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos), produzindo um índice de dispêndio financeiro de **8,47%** (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos repasses advindos do Duodécimo. Em atenção ao Art. 5 da Resolução CMB nº 003/2011, o valor pecuniário da diária de Vereadores e Servidores, foi determinado pela aplicação de "índice quantitativo" como base de cálculo, sobre, o valor da *Unidade Fiscal do Município – UFM*. Conforme o Decreto nº 120/2020 de 29 de dezembro de 2020, que fixa o "Valor de Referência Municipal" para o exercício financeiro de 2021, na importância de **R\$ 78,89** (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), o Poder Legislativo, mediante a Portaria nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021 – devidamente discutida e aprovada em 'Plenário', altera o Anexo I da Resolução nº 003/2011, com fulcro nos status dos cargos, estabelecendo valores certos e ajustados das diárias, para o exercício em questão:

Portaria nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021			
Altera o Anexo I da Resolução nº 003/2011			
Cargo:	Quant.	UFM	Valor da Diária:
Vereadores:	10	R\$ 78,89	R\$ 788,90
Diretores, Assessor Jurídico e Chefia:	07	R\$ 78,89	R\$ 552,23
Demais Servidores:	05	R\$ 78,89	R\$ 394,45

A concessão de diárias tem a finalidade de prover o atendimento do Interesse Público. De acordo com o § 5º do Art. 5 da Resolução CMB nº 003/2011: "Em qualquer hipótese, será pago uma diária por dia de deslocamento fora de Batayporã-MS, até o limite de 05 (cinco) diárias por mês, calculado de acordo com os critérios fixados nesta Resolução". Analisando os relatórios de viagens, com base nos requerimentos dos interessados, justificativas, bem como, as comprovações de despesas intercorrentes, observou-se que as indenizações objetivaram atender funções atípicas da casa, tais como: "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". Do mesmo modo, o número de diárias concedidas nas ocasiões finalísticas, fizeram-se coerentes, com os dias de deslocamento fora das limitações do município. Contudo, a Unidade de Controle Interno, certificou-se ainda, da ausência de concessão de diárias, em período de recesso parlamentar.

2.8. Do Patrimônio:

A gestão e organização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Batayporã-MS demonstrou parâmetros eficazes. De forma criteriosa, nos termos dos Arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, a Entidade mantém atualizado, registros analíticos de todos os bens de carácter permanente, inventariados; bem como, comissão especial designada – através da Portaria nº 008/2021, responsável pela guarda e administração. Paralelamente, observou-se que o setor de contabilidade mantém regularmente, a escrituração dos bens móveis consolidados, calculando a depreciação anual, conforme as boas práticas contábeis. Houve no período, baixas de bens de carácter inservíveis (obsoletos, quebrados, inutilizados, etc.). No entanto, as aquisições de bens móveis, somaram a importância de **R\$ 18.408,30** (dezoito mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos), conforme expressa o quadro abaixo:

Valor Contábil dos Bens Patrimoniais Consolidados:				
Período: 01/01/2021 à 31/12/2021				
Bens Móveis: Valor em 31/12/2020:	Aquisições de 2021:	Baixa de Bens:	Depreciação Anual:	Valor Atual em 31/12/2021:
R\$ 116.087,74	R\$ 18.408,30	R\$ 0,03	R\$ 16.411,16	R\$ 118.084,85

Considerando a apuração de 31/12/2020, adicionado às aquisições e subtraída a depreciação anual, contabilizou-se o valor atual e justo na ordem de **R\$ 118.084,85** (cento e dezoito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para a conta do ativo permanente, em referencia, ao exercício financeiro de 2021.

2.9. Da Execução Orçamentária:

De acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 1.247/2020 de 21 de dezembro de 2020), o valor orçado inicialmente para a Câmara Municipal de Batayporã-MS, no exercício financeiro de 2021, foi de **R\$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais). Em execução, houve a abertura de dotação especial de **R\$ 37.494,24** (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). Do mesmo modo, as suplementações orçamentárias somaram a importância de **R\$ 401.455,79** (quatrocentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). De outro lado, houve reduções orçamentárias na ordem de **R\$ 301.494,24** (trezentos e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). A execução orçamentária compreendendo o rito de despesa Pública (empenho, liquidação e pagamento), contabilizou fatos, no valor de **R\$ 1.827.543,89** (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos). Assim, o saldo orçamentário disponível, correspondeu o valor de **R\$ 209.911,90** (duzentos e nove mil, novecentos e onze reais e noventa centavos) em 31 de dezembro de 2021. Nessa perspectiva, fez parte integrante do montante devolvido ao Poder Executivo, a título de saldo do encerramento do exercício, o valor de **R\$ 208.638,24** (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos). Desse modo, constatou-se um saldo orçamentário remanescente de **R\$ 1.273,66** (um mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), provenientes de fatos contábeis, relativos, a retificações pelo Poder Executivo, das contas que compuseram à base de cálculo, originando a fixação, bem como, o repasse mensal do Duodécimo para esta Casa. Devido às circunstâncias, em março de 2021, "houve a devolução de numerário à Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, na ordem de **R\$ 1.245,66** (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme Ofício/PMB/GAB nº 90/2021 de 25 de fevereiro de 2021, não contabilizados nas reduções orçamentárias". Do mesmo modo, "o valor de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), de acordo com Ofício/PMB/ADM nº 97/2021 de 21 de dezembro de 2021, corresponde à numerário deduzido da parcela duodecimal do mês de dezembro de 2021". Em síntese, como o Poder Legislativo não arrecada receitas orçamentárias, recebendo apenas, transferências do Poder Executivo, o saldo orçamentário remanescente, foi objeto de anulação, em função do encerramento do exercício corrente. Para fins analíticos (Andrade, 2018, p.444) [1] do "Índice de Resultado Orçamentário" considerando a dotação atualizada no valor de **R\$ 2.037.455,79** (dois milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e as despesas orçamentárias executadas na ordem de **R\$ 1.827.543,89** (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), obteremos o fator de **10,30%** (dez inteiros e trinta centésimos por cento), significando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa orçamentária ordinária, a Entidade obteve aproximadamente, a disponibilidade de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) de recursos orçamentários.

2.10. Da Execução Financeira:

Os "ingressos" do exercício financeiro de 2021, somaram a importância de **R\$ 2.393.153,46** (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos). Do montante subscrito, **R\$ 2.157.427,79** (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) foram provenientes das transferências financeiras do Poder Executivo, à título de repasse do Duodécimo. Já o valor de **R\$ 235.725,67** (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos),

confere com os valores retidos de terceiros como recebimentos extra orçamentários, com obrigação de pagamentos extra orçamentários a seus credores. De outro lado, os "desembolsos financeiros", contabilizaram fatos na seguinte ordem: **R\$ 1.827.543,89** (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), relativo às despesas orçamentárias ordinárias do período; **R\$ 329.883,90** (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos) referente aos numerários transferidos ao Poder Executivo, a título de devolução do Duodécimo, no exercício financeiro de 2021; e o valor de **R\$ 235.725,67** (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), conferido à valores pagos, anteriormente retidos a favor de terceiros. Em resumo, tais lançamentos geraram o montante de **R\$ 2.393.153,46** (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

2.11. Da Escrituração dos Fatos Contábeis:

A escrituração contábil diária da Entidade, apresentou-se de forma regular, com os preceitos das Normas Brasileiras de Contabilidade voltadas ao Setor Público (NBCAPS). Em análise, constatamos que a área contábil serve-se de sistema informatizado, adequado ao porte de suas atividades operacionais de rotina, produzindo regularmente em ordem cronológica, documentos e demonstrações exigidas pela Lei nº 4.320/64, como relatórios pleiteados pela Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Decerto, os registros evidenciaram com fidedignidade, informações pertinentes à legislação, apresentando aspectos importantes sobre as rotinas operacionais, orçamentárias, financeiras, patrimonial, bem como, da capacidade de solvência do Ente, em honrar suas obrigações. Outrossim, destacamos que as contas envolvendo as receitas e despesas da Casa, atenderam às normas dos Incisos I e II do Art. 35 da Lei nº 4.320/64. Nesse sentido, os registros de fatos envolvendo o "rito da despesa pública", geraram as seguintes informações:

Fatos Contábeis envolvendo o Rito da Despesa Pública		
Embasamento Legal: Capítulo III – Da Despesa – Lei nº 4.320/64		
Natureza da Despesa:	Valor:	%
Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil:	R\$ 1.061.902,68	58,10545
Obrigações Patronais:	R\$ 222.999,46	12,20214
Diárias Civil:	R\$ 182.867,02	10,00616
Material de Consumo:	R\$ 46.666,62	2,553516
Serviços de Consultoria:	R\$ 21.246,74	1,162584
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:	R\$ 213.610,45	11,68839
Serviços de Tecnologia da Informação:	R\$ 59.842,62	3,274483
Equipamentos e Materiais Permanentes:	R\$ 18.408,30	1,00727
Total	R\$ 1.827.543,89	100

De outro lado, os lançamentos contidos no Demonstrativo de Fluxo de Caixa, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, encontraram-se embasados de notas explicativas sobre fatos contábeis pertinentes. Nestes termos, entendemos com base no acervo documental e Balanço Geral que, as demonstrações contábeis, representaram adequadamente, a posição das operações orçamentárias, financeiras, dos fluxos de caixa, das variações patrimoniais, bem como, do saldo patrimonial, no exercício financeiro de 2021.

2.12. Da Transparência Pública:

A divulgação de dados e informações do Legislativo Municipal, através Sítio Oficial e Portal Transparência, demonstraram parâmetros regulares. Em análise, observou-se que esta Casa de Leis, disponibiliza conteúdos relacionados com funções típicas e atípicas de sua competência. Nessa perspectiva, em atenção ao Capítulo IX da Lei nº 101/2000 (L.R.F), foram instrumentos de divulgação, proporcionando amplo acesso ao público: o Relatório de Gestão Fiscal – RGF a cada quadrimestre; e informações envolvendo as despesas e receitas da Casa, nos termos dos Incisos I e II do Art. 48-A, combinado com o Inciso II do Art. 48 da regra categórica subscrita. Desse modo, o cidadão pôde acompanhar em tempo hábil, as rotinas envolvendo as contratações públicas, as concessões de diárias, despesas com Folha de Pagamento e Subsídios dos Vereadores, repasses mensais do Duodécimo e demais Atos de Interesse Público. Contudo, houve juntamente no período, a circulação de dados sobre os trabalhos de combate à pandemia do Vírus Saris-Cov-2, com ênfase nos avanços da vacinação no Município.

3.0. Conclusão:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento aplicado e conduzido pela Unidade de Controle Interno na Câmara Municipal de Batayporã-MS, no exercício financeiro de 2021, em atendimento às determinações legais e regulamentares, subsidiados nos resultados consubstanciados do Relatório de Controle Interno, concluímos pela "**REGULARIDADE**" da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste Parecer, ao conhecimento do responsável pela Administração, para elaboração de pronunciamento próprio e para as medidas que entender devidas.

Batayporã-MS, 31 de dezembro de 2021

Fabiano Michelini Domingos

Controlador Interno Interino

Portaria nº 022/2021

[1] ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal. Métodos com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e nos Padrões Internacionais de Contabilidade**. 6º ed. – [2. Reimpr.] – São Paulo: Atlas, 2018.